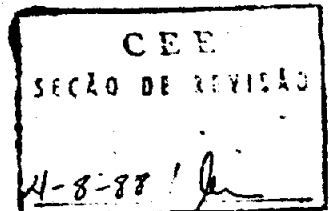




D.O. 112/AGO 1988: 13



PROCESSO CEE Nº 1389 / 88.

INTERESSADA : ESCOLA SALESIANA "SÃO JOSÉ"

LOCALIDADE : CAMPINAS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: - MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - Cons.

INDICAÇÃO CEE/CENEE nº 476 / 88

APROVADA EM 28 / 05 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

1ª a 4ª série do 1º grau Cr\$ 4.900,89

5ª a 8ª série do 1º grau Cr\$ 5.994,24

2º grau Cr\$11.886,23

São Paulo, 26/7/1988

a)
— MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício